



ESTATUTO 2017



CENTRO
UNIVERSITÁRIO
CENTRAL
PAULISTA

SUMÁRIO

TITULO I- DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	03
Capítulo I - Da Instituição	03
Capítulo II - Dos Objetivos	05
Capítulo III - Da Estrutura Administrativa	06
TITULO II- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	07
Capítulo I – Da Administração	07
Capítulo II – Da Chancelaria	07
Capítulo III – Do Conselho Universitário.....	08
Capítulo IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa o Extensão	10
Capítulo V - Da Direção	12
Seção I - Da Diretoria	12
Seção II - Do Diretor Geral	12
Seção III – Dos Diretores	13
Seção IV – Da Ouvidoria Geral	14
Capítulo VI - Dos Órgãos de Administração Acadêmica	15
Seção I - Do Curso	15
Seção II - Do Conselho de Curso	15
Seção III – Do Núcleo Docente Estruturante	16
Seção IV - Da Coordenações do Curso	16
Capítulo VII - Dos Órgãos Suplementares	18
TITULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	18
Capítulo I - Do Ensino	18
Capítulo II - Da Pesquisa	19
Capítulo III - Da Extensão	19
TITULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	20
Capítulo I - Do Corpo Docente	20
Capítulo II - Do Corpo Discente	20
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	21
TITULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	21
TITULO VI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	22
TITULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS	23

**ESTATUTO
DO
CENTRO UNIVERSITARIO CENTRAL PAULISTA**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º. O Centro Universitário Central Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito no município de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas UNICEP, é uma instituição educacional de ensino superior pluricurricular, mantida pela Associação de Escolas Reunidas LTDA., doravante denominada apenas ASSER, sociedade empresária limitada com objetivo de prestação de serviços educacionais e culturais, com sede e foro no município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O UNICEP desenvolve suas atividades educacionais e atende seus objetivos no Campus situado na Rua Miguel Petroni, 5111 – Loteamento Habitacional São Carlos 1, na cidade de São Carlos - SP.

Artigo 3º. O UNICEP rege-se:

- I - pela legislação em vigor;
- II - pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora;
- III - por este Estatuto;
- IV - pelo seu Regimento Geral;
- V - pelos atos normativos e regulamentos internos.

Artigo 4º. O UNICEP goza de autonomia acadêmica, didático-científica, orçamentária, administrativa e disciplinar na forma da lei.

§ 1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, aprovar, regulamentar, modificar, manter e extinguir cursos,

programas e atividades de educação superior;

- c)** estabelecer, remanejar ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos cursos, programas e atividades existentes;
- d)** fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- e)** estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, em especial de Iniciação Científica, de produção artística e de atividades de extensão;
- f)** conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos e registrá-los;
- g)** estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico, bem como seus calendários.

§ 2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a)** aprovar, nos termos da legislação prevaiente, seu Estatuto e seu Regimento Geral, bem como suas alterações, submetendo apenas o primeiro e suas alterações à aprovação do órgão competente do sistema federal de educação;
- b)** elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Diretoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares;
- c)** administrar os bens colocados a sua disposição e sob sua responsabilidade;
- d)** propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;
- e)** elaborar e aprovar a peça orçamentária;
- f)** dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§ 3º. A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para:

- a)** executar o orçamento anual, após aprovação da Mantenedora;
- b)** aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual;
- c)** receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer e fazer respeitar, observados os princípios gerais do Direito e as determinações da legislação, os direitos e deveres dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como dos demais usuários dos seus serviços.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. O UNICEP, tem como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II - formar recursos humanos altamente qualificados nas diferentes áreas de conhecimento, preparados para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - incentivar, estimular e promover a iniciação e a investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;

IV - contribuir para a integração do conhecimento humano, estimulando e promovendo projetos e programas de ensino e pesquisa de natureza multi e interdisciplinar;

V - promover a divulgação do conhecimento cultural, científico e técnico que constitui patrimônio da humanidade e fomentar a difusão do saber por todos os meios disponíveis;

VI - suscitar o interesse pelo permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e prestar serviços especializados à comunidade e aos setores produtivos, estabelecendo com eles uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e

tecnológica geradas na instituição;

IX - promover, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional;

X - preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do homem;

XI - ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do homem.

Artigo 6º. Para a plena consecução de seus objetivos, o UNICEP garantirá aos membros de sua comunidade universitária plenas condições para o exercício da liberdade de pensamento e de expressão, vedada toda e qualquer manifestação de discriminação de caráter racial, religioso, político-partidário ou sócioeconômico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º. A estrutura organizacional do UNICEP obedece aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados diretamente à administração superior;

III - unidade de funções, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e dos meios materiais;

V - flexibilidade de métodos e critérios, respeitando as diferenças individuais dos estudantes, as peculiaridades locais e regionais e as possibilidades de articulação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa, em especial de Iniciação Científica.

TÍTULO II DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração do UNICEP é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Chancelaria

II - Órgãos de Administração Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Diretoria.

III - Órgãos de Administração Acadêmica:

- a) Conselho de Curso;
- b) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- c) Coordenações de Curso.

IV - Órgãos Suplementares.

- a) Biblioteca;
- b) Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO II DA CHANCELARIA

Artigo 9º. A Chancelaria, órgão de ligação entre a ASSER, entidade Mantenedora, junto ao UNICEP, é constituída de dois Chanceleres, escolhidos pela administração da mantenedora, através de Ato Deliberativo.

Artigo 10. São atribuições dos Chanceleres:

- I – Apreciar previamente para aprovação o orçamento do Centro Universitário nas condições do presente estatuto;
- II – Assinar juntamente com o Diretor Geral os títulos honoríficos outorgados pelo Centro Universitário;
- III – Dar posse ao Diretor Geral e demais Diretores;

IV – Manter relacionamento do Centro Universitário com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a divulgar e estreitar os laços como Centro Universitário;

CAPITULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 11. O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de natureza deliberativa e normativa e instância final para todos os assuntos acadêmico administrativos, é integrado:

I - pelos Chanceleres, como seus Presidentes de Honra;

II - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

III - pelos Diretores;

IV - por dois representantes das Coordenações de curso;

V - por quatro representantes do corpo docente;

VI - por um representante do corpo técnico-administrativo;

VII - por um representante do corpo discente;

VIII - por quatro representantes da Mantenedora, indicados por esta;

§ 1º. Os representantes discriminados no inciso I serão indicados pela Mantenedora.

§ 2º. Os representantes discriminados nos incisos IV, V, VI e VII serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 3º. Os representantes do corpo docente necessariamente deverão ser integrantes do quadro permanente da instituição.

§ 4º. O mandato dos representantes discriminados nos incisos IV, V e VI é de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 5º. O mandato do representante do corpo discente, inciso VII, é de um ano, vedada a recondução imediata.

§ 6º. É assegurada, aos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, estabilidade durante a duração do mandato.

Artigo 12. Compete ao Conselho Universitário:

- I - formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do UNICEP;
- II - estabelecer as normas gerais de funcionamento do UNICEP;
- III - aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;
- IV - aprovar alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- V - estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- VI - apurar as responsabilidades do Diretor Geral e dos Diretores quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares;
- VII - aprovar a instituição e a concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- VIII - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;
- IX - determinar providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- X - intervir nos demais órgãos do UNICEP, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XI - determinar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XII - aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XIII - aprovar a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XIV - deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações;
- XV - escolher e designar o Ouvidor, disciplinando as suas funções;
- XVI - deliberar sobre o Código de Ética do UNICEP;
- XVII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso como instância superior;
- XVIII - interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XIX - instituir comissões;

XX - criar, extinguir ou desmembrar diretorias, Coordenações, órgãos suplementares e outras unidades da instituição;

XXI - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;

XXII – decidir, em grau de recurso, como instancia final, as solicitações de revisão da nota de eficiência, dos estudantes regularmente matriculados no UNICEP;

XXIII - resolver os casos omissos, de acordo com os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, ouvido os Chanceleres.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelos Diretores;

II – pelas Coordenações de Curso;

IV - por oito representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, entre os integrantes do quadro permanente da instituição;

V - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente, vedada a recondução imediata.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. É assegurada aos representantes do corpo docente, estabilidade durante a duração do mandato.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

- b) ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
 - c) elaboração da programação dos cursos;
 - d) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
 - e) o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
 - f) as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo para os diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
 - g) os currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas a sua aplicabilidade;
 - h) o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;
 - i) a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
 - j) as normas sobre contratação e dispensa de docentes;
 - k) os planos de carreira docente;
 - l) as propostas de avaliação institucional;
- II - elaborar o seu Regimento Interno;
- III - deliberar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- IV - constituir comissões;
- V - aprovar, encaminhando para apreciação do Conselho Universitário, a concessão de dignidades acadêmicas e prêmios;
- VI - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- VII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

CAPITULO V DA DIREÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria, órgão executivo da administração superior do UNICEP, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelos Diretores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Apoio Administrativo.

Artigo 16. O Diretor Geral e os Diretores são indicados pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º. Só poderão fazer parte dos cargos, referidas neste Artigo, integrantes do quadro da carreira docente ou administrativo do UNICEP.

§2º. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído por um dos Diretores, designado pela Mantenedora.

Artigo 17. Junto à Diretoria, nos termos deste Estatuto, funcionará a Ouvidoria Geral do UNICEP.

SEÇÃO II DO DIRETOR GERAL

Artigo 18. São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as atividades do UNICEP e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - convocar e presidir o CONSUN e o CONSEPE, com direito a voto, além do de qualidade;

IV - presidir todos os atos universitários a que estiver presente;

V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - assinar acordos, convênios ou contratos;

VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII - indicar, à Mantenedora, a contratação ou a demissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis;

IX - encaminhar ao CONSUN a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X – tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

XI – propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UNICEP;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UNICEP;

XIV - designar os ocupantes de cargos e funções de direção, coordenações, secretaria e demais funções ou empregos;

XV - designar os representantes que integram os Órgãos colegiados;

XVI - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVII - delegar competência;

XVIII - exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação, neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Artigo 19. Compete aos Diretores de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão superintenderem, coordenarem, fomentarem e fiscalizarem as atividades das suas respectivas áreas no UNICEP, zelando por sua adequada execução e pelo incremento de seu nível de qualidade.

Artigo 20. Compete ao Diretor Administrativo superintender, coordenar, fomentar e

fiscalizar todas as atividades administrativas do UNICEP, zelando pelo patrimônio da instituição e assegurando a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Artigo 21. As atribuições específicas dos Diretores são consequência de delegação de competência do Diretor Geral e serão estabelecidas e fixadas em Ato por ele baixado.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA GERAL

Artigo 22. A Ouvidoria Geral do UNICEP constitui-se em uma instância independente, cuja finalidade básica é a de identificar e/ou acolher, analisar e, sempre que for o caso, encaminhar aos órgãos e autoridades institucionais, com propostas de solução, as questões, problemas e necessidades da comunidade universitária.

Artigo 23. No desempenho de suas funções, o ocupante da Ouvidoria Geral deverá sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, do exercício responsável da cidadania e pelo respeito à ética acadêmica.

Artigo 24. O Conselho Universitário, por proposta do Diretor Geral, regulamentará a organização e funcionamento da Ouvidoria Geral e fixará os requisitos para a escolha de seu ocupante.

§ 1º. Nessa regulamentação deverão ser necessariamente respeitados os princípios da independência de atuação e o da garantia de emprego durante ou imediatamente após o exercício da função, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CURSO

Artigo 25. A administração acadêmico-científica é responsabilidade dos Cursos, integrada por Colegiado e Coordenações.

Artigo 26. O Curso é a unidade básica do UNICEP, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado por docentes e estudantes das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

§ único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Artigo 27. O Curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e pelas Coordenações, para as tarefas executivas.

§ único. O Curso subordina-se diretamente à Diretoria Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CURSO

Artigo 28. O Conselho de Curso é composto pela Coordenação, como presidente nato, por cinco docentes escolhidos por seus pares, e por um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico, todos da respectiva unidade.

§ único. Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução, exceto o representante estudantil.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Curso:

I - definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;

II – aprovar as alterações sugeridas pelo NDE no PPC do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;

III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração

superior;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de estudantes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Estatuto, o Regimento Geral e as demais normas aplicáveis;

V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;

VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar à Diretoria docentes para participarem de cursos de pós-graduação;

VIII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

IX - decidir, em grau de recurso, como instancia final, as solicitações de revisão de notas parciais, dos estudantes regularmente matriculados no curso.

Artigo 30. Às reuniões dos Conselhos de Curso, aplica-se, no que couber, o disposto para os colegiados superiores neste Estatuto ou no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Artigo 31. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos do UNICEP e tem, por finalidade, a sua implantação e atualização constante e periodicamente.

§ 1º. A nomeação dos membros é feita através de ato do Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista.

§ 2º. Em Regimento, aprovado pelo CONSEPE, está disciplinado a sua composição, suas atribuições e o seu funcionamento.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 32. A Coordenação de Curso é exercida por um professor, escolhido e nomeado pelo Diretor Geral entre os docentes que atuam no Curso, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais a Coordenação de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor Geral.

Artigo 33. Compete à Coordenação de Curso:

- I - exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;
- III - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- V - decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VII - tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VIII - designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- X - zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XIII - implementar as alterações curriculares, sugeridas pelo NDE e aprovadas pelo Conselho do Curso, com medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do

Curso;

XIV – facultar e estabelecer regras de transição entre grades no âmbito do seu curso observando as especificidades;

XV - desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;

XVI - delegar competência;

XVII – Presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 34. Constituem órgãos suplementares do UNICEP, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa:

I – Biblioteca;

II – Ouvidoria Geral.

Artigo 35. A criação, instalação, modificação e extinção dos Órgãos suplementares far-se-á por decisão do Conselho Universitário, órgão ao qual compete igualmente estabelecer seus regimentos internos.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 36. O UNICEP ministra as seguintes modalidades de cursos:

I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação (presenciais e a distância, atendida a legislação pertinente em vigor), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição.

Artigo 37. Além dos cursos de graduação que correspondem a profissões regulamentadas em lei, ou que possuam currículos mínimos definidos pela legislação em vigor, o UNICEP poderá criar outros, em qualquer nível, grau ou modalidade, para atender sua programação específica ou às necessidades do seu meio sócio-cultural.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 38. A pesquisa, em especial de Iniciação Científica, deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, será promovida e fomentada como meio privilegiado de inovação e enriquecimento das atividades de ensino e extensão.

Artigo 39. Os programas e projetos de pesquisa, em especial de Iniciação Científica, coordenados por órgão próprio, serão aprovados nos termos das normas e critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão e seus plenos orçamentários deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 40. O UNICEP promoverá o desenvolvimento das atividades de extensão por meio de:

- I - cursos de extensão universitária, aprimoramento cultural e profissional e outros congêneres;
- II - realização de serviços especiais contratados com entidades e grupos sociais;
- III - prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV - ação comunitária de promoção ou assistência social;
- V - estágios;
- VI - organização e fomento de grupos de estudos, de caráter paradidático, sobre temas atuais de interesse direto da comunidade local e da sociedade brasileira.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 41. A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 42. O quadro docente é constituído por docentes integrantes do plano de carreira, por docentes colaboradores e por docentes visitantes.

Artigo 43. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente são estabelecidas no Regimento Geral, no Regulamento da Carreira Docente e na legislação em vigor.

Artigo 44. O Regulamento específico que fixa a carreira docente disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação e experiência profissional e demais normas reguladoras do exercício do magistério no UNICEP.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 45. O corpo discente é constituído pelos estudantes matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

Artigo 46. O Corpo Discente tem direito a representação nos órgãos colegiados da estrutura universitária, com direito a voz e voto, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 47. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente e sobre seus direitos e deveres nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 48. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado pela instituição para prestação de serviços não especificamente docentes, de suporte e auxílio às atividades-fim, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 49. O regulamento do quadro de carreira e os planos de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo serão aprovados pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora, observadas as disposições da política de recursos humanos da instituição.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 50. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do UNICEP, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Artigo 51. Os recursos financeiros do UNICEP são obtidos por meio de:

- I - dotações financeiras da Mantenedora;
- II - dos encargos educacionais, representados por mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;
- III - rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços;
- IV – subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ único. Os recursos gerados ou obtidos pelo UNICEP são utilizados na consecução de seus objetivos.

Artigo 52. As relações entre o estudante ou seu responsável e o UNICEP e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

TITULO VI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 53. A ASSER é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do UNICEP, cabendo-lho assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes e por este Estatuto.

Artigo 54. A Mantenedora compete prover todas as necessidades do UNICEP, para o seu regular funcionamento, sendo dela privativo:

- I - aprovação das alterações deste Estatuto, para encaminhamento ao órgão competente do sistema federal de educação e do Regimento Geral;
- II - a aprovação do orçamento anual, assim como das alterações do mesmo;
- III - a aprovação de contratos, convênios e acordos;
- IV - a aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus, obrigações e direitos, a qualquer título;
- V - a designação do Diretor Geral e dos Diretores, nos termos estabelecidos por

este Estatuto;

VI - a admissão e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Diretor Geral do UNICEP;

VII - a decisão sobre a política salarial do pessoal contratado ou a contratar;

VIII - a fixação de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades, além de outras, observadas as disposições da legislação;

IX - a decisão sobre a criação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos suplementares ou de apoio e outros órgãos e programas que dependam de suporte econômico-financeiro para sua manutenção e funcionamento.

Artigo 55. Cabe à Mantenedora a gestão contábil-financeira e patrimonial.

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56. A investidura em qualquer cargo ou função ou a matrícula em qualquer um dos cursos ou programas do UNICEP importam na aceitação plena de todas as normas e exigências estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos internos.

§ 1º. O compromisso acima referido implica o acatamento das decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive quanto às formas e aos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu não acatamento.

§ 2º. O UNICEP adotará as medidas que julgar necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações referidas neste Artigo, em juízo ou fora dele, por quem de direito.

Artigo 57. Das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de reconsideração e interposição de recurso, de acordo com as disposições do Regimento Geral.

Artigo 58. Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do MEC.

Artigo 59. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Artigo 60. Este Estatuto, depois de aprovado pelo Ministério da Educação, entra em vigor na data de publicação do ato oficial.

São Carlos, abril de 2017

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral